



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. JADYEL ALENCAR)

Dispõe sobre a redução progressiva da produção e do uso de plásticos no Brasil, considerando seu ciclo de vida e a contaminação ambiental por microplástico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece metas progressivas para a redução da produção, distribuição e uso de plásticos no Brasil, com foco na minimização de impactos ambientais e na contaminação por micro e nanoplásticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Microplásticos primários: Partículas plásticas menores que 5 mm, fabricadas intencionalmente para uso em produtos cosméticos, tintas, abrasivos e produtos de limpeza;

II - Microplásticos secundários: Partículas resultantes da degradação de plásticos maiores, provenientes de embalagens, tecidos sintéticos e outros produtos descartados no meio ambiente;

III - Nanoplásticos: Partículas plásticas inferiores a 1 micrômetro, derivadas da fragmentação ou síntese industrial de polímeros plásticos; e

IV - Ciclo de vida do plástico: Todas as etapas de produção, consumo e descarte de plásticos, incluindo impacto ambiental e sanitário.

**CAPÍTULO II -
METAS DE REDUÇÃO E RESTRIÇÕES**

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, estabelecem-se as seguintes metas de redução da produção e comercialização de plásticos:

I - Em 5 anos: Redução de pelo menos 30% da produção e comercialização de plásticos descartáveis;

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519
– E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br





II - Em 10 anos: Redução de pelo menos 60% da produção e comercialização de plásticos descartáveis; e

III - Em 15 anos: Eliminação total da produção, distribuição e venda de plásticos descartáveis em território nacional, salvo exceções de saúde e segurança pública.

Art. 4º No prazo de dez anos, fica proibida a produção, importação e comercialização de microplásticos primários para uso em:

I - cosméticos, produtos de higiene pessoal e limpeza; e

II - tintas, abrasivos sintéticos e outros produtos de aplicação industrial.

Art. 5º Empresas do setor químico e petroquímico deverão apresentar relatórios anuais de conformidade contendo:

I - Percentual de substituição de plásticos convencionais por alternativas biodegradáveis;

II - Investimentos realizados em pesquisa e desenvolvimento de materiais sustentáveis;

III - Medidas adotadas para reduzir a poluição por micro e nanoplásticos.

CAPÍTULO III - INCENTIVO À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 6º O governo federal criará programas de incentivo fiscal e linhas de financiamento para:

I - Desenvolvimento de materiais biodegradáveis para substituição do plástico convencional;

II - Projetos de pesquisa sobre o impacto dos micro e nanoplásticos na saúde humana e ambiental; e

III - Empresas que adotem processos industriais que minimizem a liberação de microplásticos no meio ambiente.

Parágrafo único. A compensação financeira para esses incentivos será feita por meio da revisão, por ato do Poder Executivo, das alíquotas aplicáveis sobre as embalagens convencionais, que apresentam maior impacto poluente, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).





CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º Compete ao IBAMA, ANVISA e INMETRO a fiscalização e regulamentação desta Lei.

Art. 8º O descumprimento das disposições previstas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa de até 5% do faturamento bruto da empresa, conforme gravidade da infração;

II - Proibição da comercialização de produtos plásticos irregulares;

III - Suspensão de incentivos fiscais e linhas de crédito governamentais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O plástico de uso único representa uma ameaça crescente para nossos oceanos e ecossistemas. Apesar das inúmeras evidências científicas sobre os danos irreversíveis que pode causar ao meio ambiente e à saúde humana, essa crise continua a se agravar. Estima-se que, nos próximos anos, a produção de plástico aumente significativamente, inundando os mercados e ampliando os impactos ambientais. Para interromper esse fluxo de poluição, não basta apenas coletar e reciclar os materiais já descartados. É essencial agir na raiz do problema e reduzir a quantidade de plásticos produzidos na fonte. As empresas devem assumir sua responsabilidade e oferecer alternativas viáveis ao plástico descartável, incentivando práticas mais sustentáveis no consumo e na produção.

Os micro e nanoplásticos são invisíveis a olho nu, mas sua presença na natureza tem se tornado onipresente, contaminando desde os oceanos até os alimentos que consumimos. Estudos já detectaram essas partículas em alimentos como mexilhões, frutas, legumes e produtos industrializados, demonstrando sua onipresença e persistência ambiental. O agravamento da poluição plástica se deve ao crescimento exponencial da produção de plástico: apenas na última década, foram produzidos mais plásticos do que em todo o século passado.





O Relatório da ONU "Fechando a torneira: como o mundo pode acabar com a poluição plástica e criar uma economia circular"¹ aponta que é possível reduzir a poluição plástica em 80% até 2040, desde que países e empresas adotem mudanças estruturais em suas políticas e mercados. As principais estratégias sugeridas incluem:

1. Reutilizar: Modelos de reuso, como garrafas retornáveis e dispensadores a granel, poderiam reduzir 30% da poluição plástica até 2040.
2. Reciclar: Melhorar a viabilidade econômica da reciclagem, eliminando subsídios aos combustíveis fósseis e ampliando a taxa de reciclagem de 21% para 50%, pode reduzir a poluição plástica em mais 20%.
3. Reorientar e diversificar: Substituir plásticos descartáveis por materiais biodegradáveis e alternativas sustentáveis poderia reduzir em 17% o impacto global do plástico.

Além disso, pesquisas científicas como o estudo de Richard Thompson, da Universidade de Plymouth, publicado na revista Science², evidenciam que microplásticos já foram identificados no organismo de 1.300 espécies de animais, afetando toda a cadeia alimentar e possivelmente impactando a saúde humana de maneiras ainda desconhecidas. Estima-se que 70 a 80% dos microplásticos na natureza resultem da degradação de plásticos maiores, tornando imperativo combater o problema na origem³.

A poluição plástica não é apenas uma crise ambiental, mas também uma ameaça econômica e sanitária. O Brasil é o oitavo país do globo e o maior poluidor da América Latina quando o assunto é o descarte de plástico no oceano⁴. Nesse sentido, os prejuízos associados à poluição plástica podem atingir R\$ 53 bilhões anuais, afetando setores como o turismo e a pesca, que sofrem com a contaminação dos ecossistemas marinhos e a redução dos estoques pesqueiros. A ingestão involuntária de partículas plásticas por seres humanos pode trazer impactos à saúde pública ainda desconhecidos.

Diante desse cenário alarmante, esta proposição busca impulsionar uma transição econômica sustentável, promovendo alternativas biodegradáveis e medidas concretas para a redução progressiva do uso de plásticos.

1 Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/231688-relat%C3%B3rio-da-onu-aponta-solu%C3%A7%C3%B5es-para-reduzir-polui%C3%A7%C3%A3o-pl%C3%A1stica>. Acesso em 7 fev.2025.

2 **Pesquisadores da USP encontram microplásticos no cérebro de oito pessoas.** CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pesquisadores-da-usp-encontram-microplasticos-no-cerebro-de-oito-pessoas/>. Acesso em 7 fev.2025.

3 ZORZETTO, Ricardo. **A vida imersa em microplástico.** Pesquisa Fapesp, n. 347, jan. 2025, ano 26.

4 Iwanicki, Lara **Um oceano livre de plástico** [livro eletrônico] : desafios para reduzir a poluição marinha no Brasil / Lara Iwanicki, Ademilson Zamboni. -- 1. ed. -- Brasília, DF : Oceana Brasil, 2020. Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519

– E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa essencial para a proteção ambiental e a saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JADYEL ALENCAR
REPUBLICANOS/PI

Apresentação: 07/02/2025 12:55:14.553 - Mesa

PL n.336/2025



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519
– E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257844509100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 5 7 8 4 4 5 0 9 1 0 0 *